



Agência para a Energia

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTPLACEMENT

ADENE-AD-2018-047

Entre:

ADENE – Agência para a Energia, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, 1050-065 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 618 392, neste ato representada por

, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração (doravante designada por «ADENE»),

E

RANDSTAD RECURSOS HUMANOS, EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, S.A., com sede na Avenida da República, N.º 26, 1069-228 Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503299006, com o capital social de € 9.350.000,00, neste ato representada por , na qualidade de Gerente (doravante designada por «Randstad», «prestador de serviços» ou «cocontratante»),

Em conjunto designadas por «Partes»,

Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo, com estatuto de utilidade pública, que tem por missão prioritária promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e seus interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios;
- B. Por deliberação de 7 de janeiro de 2019 do Conselho de Administração da ADENE, foi lançado um procedimento de ajuste direto para «Aquisição de Serviços de *Outplacement*», com a referência "ADENE-AD-2018-047";
- C. O ato de adjudicação e a minuta de contrato foram aprovados pelo Conselho de Administração da ADENE a 22 de janeiro de 2019.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:



Agência para a Energia

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato (doravante "Contrato") tem por objeto a aquisição de serviços de *Outplacement*.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Duração do Contrato

1. A execução do Contrato inicia-se na data indicada na nota de encomenda a enviar pela ADENE.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, os quais deverão ter a duração de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



Agência para a Energia

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de "Outplacement", nos termos previstos na Cláusula 8.^a e na proposta adjudicada;
 - b) Assegurar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;
 - c) Apresentar toda a documentação e elementos previsto no presente Contrato;
 - d) Cumprir o disposto na Cláusula 5.^a e na Cláusula 6.^a, em matéria de confidencialidade;
 - e) Cumprir o disposto na Cláusula 7.^a, em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do Contrato;
 - h) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;



Agência para a Energia

- c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.
5. No termo da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do Contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à ADENE um auto de destruição desses dados.

Cláusula 6.ª

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes do Contrato obrigam-se a respeitar e cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais em vigor, bem como o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, ou qualquer legislação conexas, nomeadamente no que se refere a quaisquer dados pessoais a que tenham acesso e tratem no âmbito do Contrato e a garantir os direitos dos titulares desses dados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes do Contrato obrigam-se a implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais que venham a ser tratados no âmbito do Contrato, nomeadamente no que se refere à limitação do acesso a esses dados, à manutenção de registo do tratamento desses dados e das medidas de segurança necessárias.



3. O acesso e tratamento de dados pessoais referido nos números anteriores encontra-se limitado à finalidade dos serviços objeto do presente Contrato.
4. As partes do Contrato apenas poderão transmitir os dados pessoais referidos nos números anteriores a entidades terceiras, mediante a obtenção prévia e expressa de consentimento dos titulares desses dados ou com base em fundamento legítimo, previsto por lei, quer no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, quer em legislação nacional ou europeia conexas, incluindo, sem limitar, a necessidade de cumprimento de obrigações legais a que as partes do Contrato se encontrem sujeitas ou a necessidade de serem executados contratos em que os titulares dos dados pessoais sejam parte.
5. As partes do Contrato devem ainda prestar qualquer informação que lhe seja solicitada pela outra parte relativamente aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato, bem como comunicar à outra parte qualquer violação da proteção desses dados de que venha a ter conhecimento.

Cláusula 8.ª

Programas e condições de prestação dos serviços

- 1 - Os serviços previstos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.ª contemplam o apoio e aconselhamento qualificado e confidencial para que o profissional desenvolva todo o seu potencial, quer a nível pessoal, quer a nível profissional, sempre visando a orientação e a sua recolocação no mercado de trabalho ou o suporte na criação do seu próprio negócio.
- 2 - Os serviços referidos no número anterior compreendem os seguintes programas:
 - a. 1 (um) Programa de Executive Outplacement;
 - b. 3 (três) Programas de Professional Outplacement.
- 3 - Cada um dos programas definidos no número anterior contemplam, pelo menos, as seguintes etapas:
 - a. Sessões de consultoria individuais semanais nos primeiros 4 meses de vigência do Contrato, quinzenais nos meses seguintes até à integração do colaborador num novo projeto, as quais passarão a ser mensais, de acordo com a disponibilidade do participante;
 - b. Análise e Avaliação do perfil pessoal e profissional;
 - c. Definição de objetivos profissionais;



Agência para a Energia

- d. Elaboração de Plano de Carreira;
- e. Desenvolvimento de ferramentas de comunicação com o mercado de trabalho, com revisão de CV;
- f. Criação de Plano de Marketing pessoal;
- g. Gestão de Contactos/*Networking*;
- h. Análise de Oportunidades de Emprego;
- i. Formação presencial e/ou *online* consoante o tipo de programa;
- j. Simulações;
- k. Coaching de Reintegração no mercado de trabalho.

Cláusula 9.^a

Forma e local de prestação dos serviços

- 1 - O prestador de serviços deve assegurar total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação e de reuniões de trabalho, sempre que solicitadas pela ADENE.
- 2 - O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as ordens e instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Contrato.
- 3 - Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser redigidos maioritariamente em português, podendo, sempre que aplicável, ser redigidos em inglês.
- 4 - Os serviços previstos no presente Contrato para os quais não se preveja uma localização específica (já definida ou a definir) são prestados nas instalações do prestador de serviços.

Cláusula 10.^a

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.



Agência para a Energia

Secção II

ADENE

Cláusula 11.^a

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na Cláusula 12.^a e Cláusula 13.^a;
- b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Preço contratual e forma de pagamento

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato e do Caderno de Encargos, a ADENE paga à Randstad o montante de de € 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a ADENE paga à Randstad, numa base mensal, o montante respeitante aos preços unitários anuais constantes da Proposta de Preço que integra a proposta adjudicada:
 - a) € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) pelo Programa Executive Outplacement;
 - b) € 3.160,00 (três mil cento e sessenta euros) pelo Programa Professional Outplacement;
3. Aos preços referidos no número anterior, acrescem o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.



Agência para a Energia

4. Caso a ADENE aceite que foram atingidos os objetivos dos programas previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2, antes do termo do prazo de vigência do Contrato, a ADENE paga ao prestador de serviços a diferença entre o valor faturado e os preços unitários anuais constantes da proposta adjudicada, para cada um dos referidos programas.
5. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
6. Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela ADENE.
3. A(s) fatura(s) deve(m) incluir os seguintes elementos:
 - a) Número do contrato: ADENE-AD-2018-047;
 - b) Número da Nota de Encomenda;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 - e) Incidência do IVA, em separado;
 - f) Documentação de suporte;
 - g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.



Agência para a Energia

4. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O prestador de serviços é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 0,5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.



Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Considera-se que existe incumprimento definitivo do prestador de serviços se se verificar qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 5.^a;
 - b) Violação das obrigações relativas à proteção de dados previstas na Cláusula 7.^a.
3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.



Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Capítulo IV

Vicissitudes contratuais

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes do Contrato que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Agência para a Energia

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte do Contrato.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Agência para a Energia

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:

a) Para a ADENE:

Correio eletrónico:

b) Para a Randstad:

Correio eletrónico:

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as notificações entre as Partes relativas ao Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada, e dirigidas para as seguintes moradas:

a) Para a ADENE: A/C

Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, 1050-065 Lisboa

b) Para a Randstad: A/C

Endereço: Avenida da República, n.º 26, 1069-228 Lisboa

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Agência para a Energia

Este Contrato é celebrado em 4 de fevereiro de 2019, em dois exemplares originais, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela ADENE – Agência para a Energia,

**Pela Randstad Recursos Humanos,
Empresa de Trabalho Temporário, S.A.**

(Vice-Presidente do Conselho de
Administração)

(Gerente)

